

EDITAL Nº 02/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025

Retifica o Edital nº 01/2025 do Processo Seletivo nº 01/2025 do Município Rio do Campo – SC para fins de incluir a função pública de Motorista.

O **Município de Rio do Campo**, Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal em exercício, o Senhor Acacio Cesar Mees, no uso de suas atribuições legais, e a Comissão do Processo Seletivo, nomeada pela Portaria nº 028/2025, torna público a **retificação** do Edital 01/2025, que trata do Processo Seletivo nº 01/2025, conforme segue:

1. Altera o subitem 4.1.:

Onde lê-se:

4.1. O Processo Seletivo contará com **provas escritas** para todas as funções públicas e **provas práticas** para as funções de Operador de Máquinas.

Leia-se:

4.1. O Processo Seletivo contará com **provas escritas** para todas as funções públicas e **provas práticas** para as funções de **Operador de Máquinas e Motorista**.

2. Altera os subitens 4.5.1., 4.5.11., 4.5.2., 4.5.3:

Onde lê-se:

4.5.1. As provas práticas para as funções de Operador de Máquinas serão realizadas na data provável de 09/03/2025, no período vespertino. Os locais, horários e endereços definitivos de realização das provas serão divulgados quando da homologação da listagem de inscritos.

4.5.1.1. Os candidatos às funções de Operador de Máquinas deverão comparecer ao local e horários indicados no edital de homologação da listagem de inscritos onde permanecerão até o momento de realização da sua prova.

4.5.2. Estarão aptos a realizar a prova prática todos os candidatos inscritos às funções de Operador de Máquinas.

4.5.3. Os candidatos à função de Operador de Máquinas somente poderão realizar a prova prática mediante a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação de, no mínimo, categoria “D”.

Leia-se:

4.5.1. As provas práticas para as funções de Operador de Máquinas e Motorista serão realizadas **na data provável de 09/03/2025, no período vespertino**. Os locais, horários e endereços definitivos de realização das provas serão divulgados quando da homologação da listagem de inscritos.

4.5.1.1. Os candidatos às funções de Operador de Máquinas e Motorista deverão comparecer ao local e horários indicados no edital de homologação da listagem de inscritos onde permanecerão até o momento de realização da sua prova.

4.5.2. Estarão aptos a realizar a prova prática todos os candidatos inscritos às funções de Operador de Máquinas e Motorista.

4.5.3. Os candidatos à função de Operador de Máquinas e Motorista somente poderão realizar a prova prática mediante a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação de, no mínimo, categoria “D”.

3. Altera os subitens 5.1., 5.2. e 5.2.1.:

Onde lê-se:

5.1. A nota final dos candidatos, com exceção da função pública indicada no item 5.2 (Operador de Máquinas), será a pontuação obtida na prova escrita de caráter eliminatório e classificatório, conforme o disposto no item 4.4.1.

5.1.1. Somente serão considerados aprovados na prova escrita de que trata o item 4.4.1 os candidatos que

obtiverem na prova escrita nota igual ou superior a 3,00 (três).

5.1.2. Os candidatos que não atingirem a nota mencionada no item 5.1.1 não terão classificação alguma, sendo considerados eliminados do certame.

5.2. Para a função pública de **Operador de Máquinas**, a nota final dos candidatos consistirá na soma da nota obtida na prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, somada à pontuação da prova prática de caráter eliminatório e classificatório, segundo a fórmula abaixo:

$$NF = (NPE \times 0,4) + (NPP \times 0,6)$$

Onde: NF = nota final; NPE = nota da prova escrita; NPP = nota da prova prática.

5.2.1. Somente serão considerados aprovados e terão computados os pontos da prova prática, os candidatos da função pública de Operador de Máquinas que, cumulativamente, obtiverem:

- a) nota da prova escrita igual ou superior a 3,0 (três);
- b) nota da prova prática igual ou superior a 3,0 (três).

Leia-se:

5.1. A nota final dos candidatos, com exceção da função pública indicada no item 5.2 (Operador de Máquinas e Motorista), será a pontuação obtida na prova escrita de caráter eliminatório e classificatório, conforme o disposto no item 4.4.1.

5.2. Para a função pública de Operador de Máquinas e Motorista, a nota final dos candidatos consistirá na soma da nota obtida na prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, somada à pontuação da prova prática de caráter eliminatório e classificatório, segundo a fórmula abaixo:

$$NF = (NPE \times 0,4) + (NPP \times 0,6)$$

Onde: NF = nota final; NPE = nota da prova escrita; NPP = nota da prova prática.

5.2.1. Somente serão considerados aprovados e terão computados os pontos da prova prática, os candidatos da função pública de Operador de Máquinas e Motorista que, cumulativamente, obtiverem:

- a) nota da prova escrita igual ou superior a 3,0 (três);
- b) nota da prova prática igual ou superior a 3,0 (três).

4. Altera a alínea “e” do subitem 5.6:

Onde lê-se:

5.6. ...

e) maior nota na prova prática, para as funções de Operador de Máquinas;

Leia-se:

5.6. ...

e) maior nota na prova prática, para as funções de Operador de Máquinas e Motorista;

5. Acrescenta a função de Motorista ao Quadro de Funções Públicas do Anexo I, do Edital 01/2025:

...

<i>Cód.</i>	<i>Funções públicas</i>	<i>Prévia de Vagas</i>	<i>Carga Horária Semanal (horas)</i>	<i>Pré-Requisitos (Escolaridade exigida)</i>	<i>Tipos de Avaliação</i>	<i>Vencimento mensal em reais**</i>	<i>Valor da Inscrição em reais</i>
...	...	...	...	...	...	...	...
08	Motorista	CR*	De 10h até 40h	Ter a 4ª série do Ensino Fundamental e Carteira Nacional de Habilitação classe “D”.	Escrita e Prática	R\$ 1.940,43	R\$ 20,00

6. Acrescenta as Atribuições da função de Motorista ao Anexo II, do Edital 01/2025:

...

Motorista

Dirige veículos automotores de transporte de carga ou de passageiros, acionando os comandos de marcha e direção e conduzindo-o em trajeto determinado de acordo com as regras de trânsito e as instruções recebidas, para efetuar o transporte de particulares, funcionários, autoridades e outros, obedecendo a regulamentos específicos, conforme o Decreto Municipal 2.119/2007.

...

7. Acrescenta o conteúdo programático da função de Motorista ao Anexo III, do Edital 01/2025:

...

FUNÇÕES PÚBLICAS: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, OPERADOR DE MÁQUINAS, TRABALHADOR BRAÇAL, AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA

I. A. CONTEÚDOS COMUNS ÀS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, OPERADOR DE MÁQUINAS, TRABALHADOR BRAÇAL, AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA

...

I. B. CONTEÚDOS ESPECÍFICOS DAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, OPERADOR DE MÁQUINAS E TRABALHADOR BRAÇAL, MOTORISTA

Motorista

Conhecimentos Específicos: Código de Trânsito Brasileiro; Resoluções, Deliberações, Portarias e demais normas expedidas pelos órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito; Direção defensiva; Noções gerais de circulação e conduta; Noções de mecânica de veículos; Noções de primeiros socorros; Manutenção e Limpeza de veículos. Outros assuntos relacionados diretamente com a área de atuação do cargo.

...

8. Acrescenta o conteúdo da prova prática da função de Motorista ao Anexo IV, do Edital 01/2025:

Motorista

Prova Prática:

1. A Prova Prática constará de Exame de Direção Veicular, destinando-se a avaliar a habilidade do candidato e sua adequação no manejo de veículo.
2. Os testes serão realizados em ônibus, caminhão ou automóvel.
3. Os candidatos deverão apresentar o documento de habilitação (CNH) de categoria mínima D ao examinador no ato da prova. Não serão aceitas cópias, protocolos ou outros expedientes que não o documento original.
4. O candidato será avaliado no Exame de Direção Veicular em função da pontuação negativa por faltas cometidas durante todas as etapas do exame partindo de uma pontuação de 10 (dez) pontos. A cada falta será atribuída a pontuação negativa conforme o quadro abaixo. O saldo corresponderá a pontuação do candidato de modo que não havendo faltas a pontuação será 10 (dez) pontos.

Quantidade/Tipo de falta	Pontuação
Uma falta eliminatória	Reprovação/eliminação
Uma falta grave	02 (dois) pontos
Uma falta média	01 (um) ponto
Uma falta leve	0,5 (meio) ponto

5. Será considerado inabilitado/reprovado/desclassificado na Prova Prática de direção veicular o candidato que ultrapassar o tempo máximo de 20 (vinte minutos) para realização da prova, cometer falta eliminatória ou cuja soma dos pontos negativos ultrapasse a 5 (cinco) pontos.

6. São faltas eliminatórias:

- a) Não conseguir acionar a partida e/ou ignição do veículo através dos meios mecânicos convencionais.
- b) Desobedecer à sinalização de semáforo ou de passagem de nível se existente;
- c) Avançar sobre o meio fio;
- d) Não colocar o veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, ou ultrapassado o limite de tempo de 5

(cinco) minutos para esta tarefa específica;

e) Avançar sobre o balizamento demarcado quando do estacionamento do veículo na vaga;

f) Transitar em contramão de direção;

g) Não completar a realização de todas as etapas do exame;

h) Avançar a via preferencial;

i) Provocar acidente durante a realização do exame;

j) Causar dano ou prejuízo patrimonial ao Poder Público ou a terceiros em razão de dolo, dolo eventual, imprudência, imperícia ou negligência.

k) Exceder a velocidade regulamentada para a via;

l) Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

7. São faltas graves:

a) Desobedecer à sinalização da via ou ao agente da autoridade de trânsito;

b) Não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção;

c) Manter a porta do veículo aberta ou semiaberta durante o percurso da prova ou parte dele;

d) Não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;

e) Não usar devidamente o cinto de segurança e/ou não exigir dos passageiros o uso;

f) Perder o controle da direção do veículo em movimento;

g) Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

8. São faltas médias:

a) Executar o percurso da prova, no todo ou parte dele, sem estar o freio de mão inteiramente livre;

b) Trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo e do clima;

c) Interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova;

d) Fazer conversão incorretamente;

e) Usar buzina sem necessidade ou em local proibido;

f) Desengrenar o veículo nos declives;

g) Colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias;

h) Usar o pedal da embreagem, antes de usar o pedal de freio nas frenagens;

i) Entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro;

j) Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso;

k) Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

9. São faltas leves:

a) Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;

b) Ajustar incorretamente o banco de veículo destinado ao condutor;

c) Não ajustar devidamente os espelhos retrovisores;

d) Apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento;

e) Utilizar ou Interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo;

f) Dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada;

g) Tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro;

h) Deixar de verificar os itens de segurança, documentação, itens de manutenção geral do veículo (nível da água, fluído de freio, óleo de motor).

i) Cometer qualquer outra infração de natureza leve prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

Rio do Campo – SC, 14 de fevereiro de 2025.

Acácio Cesar Mees

Prefeito Municipal em exercício

Vânia Fabiane Kohut

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Portaria nº 028/2025